

Artigo 1º. Fica aberto na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Batiporã, um crédito especial de importância de Cr\$ 329.133,50 (trezentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), para pagamento de juros devidos à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, decorrentes do empréstimo autorizado pela Lei nº 39, de 11 de setembro de 1962, na importância de Cr\$ 7.620.000,00 (sete milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros), juros esse referentes aos meses de novembro e dezembro de 1963.

Artigo 2º. O valor do presente crédito especial será coberto com os recursos provenientes de emulação, em igual importância de valor 351.881,47 - Despesas Diversas, item V - "Pavimentação de Vias Públicas" do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batiporã, em 23 de julho de 1964.

Sebastião do Costa Gomes
Prefeito MUNICIPAL

Registrado no livro competente e em seguida publicado por afiação no local de costúme.

Elgio Toledo
Secretário de Administração

Lei nº 83 de 23 de julho de 1964

Dispositivo sobre a alteração da Tabela "D" que trata o artigo 83, da Lei nº 9, de 20/5/1960 (Código Tributário).

Sebastião do Costa Camargo, Prefeito Municipal de Batiquá, Comarca de Catanduba, Estado de São Paulo, República do Estado Unido do Brasil, usando das atribuições legais, fac-sabes que a Câmara Municipal de Batiquá, - Decreta e sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º Fica substituída pela anexa, a partir vigência desta lei, a Tabela D, relativa ao Imposto de Licença sobre Veículos, que trata o artigo 83, da Lei nº 9, de 24 de maio de 1960 (Código Tributário do Município). -

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de Batiquá,
em 23 de julho de 1964. -

Juarez
Sebastião do Costa Camargo
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por especificação no local de costume.

Elcio Volejo
Secretário ad-hoc

Imposto de Licença sobre Veículos
"Tabela D"

Taxação Urbana
Para condução Pessoal

1- Automóvel particular	Cr\$-2.500,00
2- Automóvel de aluguel	Cr\$-2.300,00
3- Motocicleta	Cr\$-1.500,00
4- Motocicleta com side-car	Cr\$-2.000,00
5- Auto-ônibus até 19 passageiros	Cr\$-3.000,00

6- Auto-ônibus e demais de 12 passageiros 018.4.00000
Para cargas

7- Caminhões até 3 toneladas - particular e aluguel 018.2.50000

8- Caminhões de 3 a 6 toneladas particular e aluguel 018.3.00000

9- Caminhão de mais de 6 tonel. particular e aluguel 018.4.00000

10- Rebocues 018.1.50000

Prefeitura Municipal de Batiquá, em 23
de julho de 1964

Sebastião do Costa Camargo
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em-
seguida publicado por afixação no local de costume:

Elcio Voltefo

Secretário ad. hoc

Lei nº 84 - de 23 de julho de 1964.

Dispõe sobre a alteração de Tabela
H, que trata o artigo 105, da lei nº 9,
de 24-5-1960 (Código Tributário).

Sebastião do Costa Camargo, Prefeito Mu-
nicipal de Batiquá, Comarca de Batanduba, Estado de São
Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, usando
das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal
de Batiquá, Decretou seu sancionamento e promulgo a seguinte
lei:-

Artigo 1º - Fica substituída pela anexa, a -
partir da vigência desta lei, a Tabela "H", relativa ao -
imposto de licença (H) Aferição de Pesos e Medidas, que
trata o artigo 105, da lei nº 9, de 24 de maio de 1960 -
Código Tributário do Município.